



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.874, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Política de Valorização do Servidor, a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de dezembro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a Política de Pessoal do Município é fundamentada na valorização do servidor, como base na dignificação da atividade pública;

Considerando que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento eficiente das funções administrativas e a prestação de serviços públicos com qualidade,

Considerando a necessidade de modernizar e alinhar as práticas de gestão de pessoas aos objetivos estratégicos das Secretarias;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

Art. 2º A Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais compreende a implementação de ações de capacitação, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 3º São finalidades da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

I - capacitar o servidor em temáticas alinhadas aos objetivos e metas dos órgãos municipais;

II - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;

III - aprimorar as competências do servidor;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público

V - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

Art. 4º São diretrizes da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

I - promover ações de desenvolvimento e capacitação permanente e continuada;

II - articular com as secretarias as temáticas e ações de desenvolvimento em consonância com os objetivos institucionais;

III - elaborar o Plano Anual de Capacitações com as temáticas definidas pelas secretarias;

IV - promover capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades gerenciais;

V - gerenciar estrategicamente as ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais;

VI - qualificar instrutores internos dentre os servidores públicos municipais;

VII - oferecer cursos introdutórios ao servidor público que ingressar nas carreiras da administração pública municipal, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo;

VIII - ambientar os novos servidores públicos municipais e estagiários por meio do acolhimento, informando sobre o funcionamento da PMLS, da instituição na qual serão lotados e dos princípios que regem a vida funcional, facilitando o processo de integração e adaptação ao exercício profissional;

IX - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público.

II - instrutores internos: servidores públicos municipais selecionados para ministrar atividades educativas de formação e desenvolvimento para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - ações de desenvolvimento e capacitação: qualquer ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências necessárias ao exercício do cargo ocupado pelos servidores, reconhecida a conveniência e o interesse público;

IV - capacitação gerencial: qualquer ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências relacionadas com as atribuições e atividades específicas de gerenciamento.

V - capacitação interna: ações de capacitação que compõem o Plano de Desenvolvimento dos Servidores que são planejadas e executadas com instrutores internos ou externos;

VI - capacitação externa: eventos de desenvolvimento e capacitação realizados e certificados por outra instituição, pública ou privada, em nível nacional ou local, com turma fechada ou aberta, na modalidade presencial ou EAD;

VII - curso introdutório: capacitar e qualificar os servidores recém-chegados na Prefeitura, visando o bom desempenho de suas atribuições, bem como informar as expectativas e comportamentos esperados por parte da organização.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º A Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais será coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio da área de Recursos Humanos com o apoio da área de Inovação Tecnológica.

§ 1º A Política de Desenvolvimento será executada a partir da elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento e do Programa de Formação Continuada dos Servidores.

§ 2º O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores deve ser elaborado no último trimestre do exercício anterior.

§ 3º O Programa de Formação Continuada será planejado a partir das ações previstas no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores.

§ 4º Toda capacitação deverá estar em consonância com as necessidades da administração municipal, bem como ser relevante para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo servidor dentro da sua área de atuação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - realizar o levantamento anual das necessidades de capacitação dos órgãos;

II - avaliar e consolidar as demandas identificadas pelos órgãos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - elaborar o Plano de Desenvolvimento dos Servidores e o Programa de Formação Continuada após a validação e adequação ao orçamento;

IV - controlar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento dos Servidores Municipais e do Programa de Formação Continuada;

V - publicar o cronograma de cursos referente ao exercício;

VI - realizar abertura de inscrições para o cadastramento interno de instrutores para as ações de capacitação e treinamento;

VII - realizar o recrutamento e seleção dos servidores que exercerão as atividades de instrutoria interna;

VIII - estabelecer parcerias interinstitucionais, buscando a troca de experiências e informações no âmbito do desenvolvimento de recursos humanos;

IX - estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior – IES para facilitar o acesso aos servidores nos programas de pós-graduação;

X - promover a disseminação da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais:

I - identificar anualmente as necessidades de capacitação dos servidores;

II - fornecer as informações necessárias para a realização do levantamento anual das necessidades de capacitação, conforme programação da SEMGE;

III - promover internamente a disseminação da política de desenvolvimento, e capacitação dos servidores municipais;

IV - incentivar e oportunizar a participação dos servidores nas ações de desenvolvimento desenvolvidas dentro da Política de Desenvolvimento dos Servidores;

V - indicar os servidores que participarão de cada evento e curso de capacitação externa;

VI - zelar pela observância do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º As ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores deverão ser programadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10. Os recursos destinados à execução das capacitações serão liberados observando o cronograma definido no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES

Art. 11. Consideram-se regras gerais a serem observadas para a participação do servidor em ação de desenvolvimento e/ou capacitação, observada a legislação específica, quando for o caso:

I - previsão da ação de desenvolvimento e/ou capacitação no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores;

II - interesse público e alinhamento ao planejamento estratégico do órgão;

III - disponibilidade orçamentária;

IV - compatibilidade entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do cargo ou a função exercida pelo servidor;

V - comprovação do atendimento aos pré-requisitos, quando houver;

VI - disponibilidade de vaga na ação de desenvolvimento para o órgão em que o servidor estiver exercendo suas atividades ou funções;

VII - realização da inscrição para a ação de desenvolvimento pelo servidor interessado no prazo definido em instrumento próprio;

VIII - assinatura de termo de compromisso formalizando a aceitação pelo servidor dos critérios estabelecidos neste Decreto, bem como a ciência de sua chefia imediata.

Art. 12. Para candidatar-se à participação em ações de capacitação, o servidor deverá estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público.

Art. 13. Não será autorizada a participação do servidor que:

I - deixar de concluir toda e qualquer capacitação para o qual se inscreveu dentro da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, observado o período dos 12 (doze) meses a partir da data de encerramento da capacitação não concluída.

II - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a data de início da capacitação solicitada;

III - esteja usufruindo as licenças previstas no art. 89, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012;

V - esteja cedido a outros órgãos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão editará normas e diretrizes complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, com a finalidade de:

I - prestar orientação a servidores e chefias quanto à participação nas ações de desenvolvimento;

II - definir fluxos, procedimentos e atores envolvidos nas ações de desenvolvimento do servidor;

III - realizar o recrutamento e seleção de instrutores internos;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.